

PROCESSO Nº

23055

ANO

1984

I VOLUME



21399

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23055

PROCESSO Nº

INTERESSADO: ARGENIDE GHINI

PROCEDÊNCIA: PIRACICABA

DATA: 24/08/84

REPARTIÇÃO:

Nº DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo de tombamento dos Edifícios que compõem a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP, sobretudo o prédio principal em Piracicaba Rua Voluntários de Piracicaba, nº 429 - Piracicaba.

OBS:CAPA REFEITA EM 29/11/96-RG.,19/07/2005-RG.



262
F-

Resolução SC-089, de 12 de dezembro de 2006

Dispõe sobre o tombamento da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, no Município de Piracicaba.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, levando em consideração que:

A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), situada em Piracicaba, instituição de ensino idealizada por Luiz Vicente de Souza Queiroz em 1891, que iniciou suas atividades como escola pública do Estado de São Paulo em 1892, e integrando-se a universidade de São Paulo, quando da criação desta em 1934, representa por seus edifícios, parques, campos de cultivo e pastos, a trajetória de mais de um século do ensino agrícola no Estado de São Paulo;

Que se trata de instituição pioneira em seu ramo, inaugurando um modelo de estabelecimento de ensino agrícola que se configurou como padrão para o desenvolvimento de políticas públicas de apoio à agricultura;

E buscando preservar a representação dos períodos de constituição da instituição nas duas primeiras décadas do século XX e de sua consolidação como instituição educacional e de pesquisas por volta dos anos 40, bem como o significado da estruturação e distribuição funcional



de seus programas naquele espaço de modo a constituir uma escola que buscava reproduzir didaticamente as práticas agrícolas e rurais tradicionais e experimentar inovações,

Resolve

Art 1º . Ficam tombados na categoria de bem cultural, histórico, arquitetônico e ambiental os elementos do conjunto que compõem o Campus da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz em Piracicaba os quais encontram-se demarcados nos mapas anexos (Mapa 1 e Mapa 2), conforme descrição a seguir:

1. O parque pioneiro de traçado orgânico projetado em 1907 por Arsenio Puttemanns no qual está situado o edifício central;
2. A expansão do parque realizada no ano de 1940 com o mesmo padrão do paisagismo orgânico original;
3. Zonas antigas de cultivo com uso em parte já modificado e, ainda, zona de mata preservada;
4. O sistema viário dos dois parques de traçado orgânico, seus limites externos e vias internas, lago, Alameda dos Alecrins, e as edificações numeradas segundo a catalogação feita pela própria instituição em sua planta cadastral "Planta Geral do Campus da USP em Piracicaba CENA/ESALQ, de 09.09.1988".

Edifício Central e seus bens agregados (1);

Antiga Usina , (atual E.T. A.) , Almoxarifado e Oficina) (2);

Antiga Colônia, (atual Lanchonete) (3);



269
J

Antigas residências próximas à Alameda Principal (10, 11, 12, 72, 109, 110, 119 e 120);

Antiga residência de diretor, (atual Museu) (128);

Antigos estábulos e instalações próximas (64 , 62, 59 e 58);

Antigo conjunto vinculado aos campos de café composto por terreiro, armazéns e residências (51, 52 e 54);

Edifício de Engenharia (126);

Pavilhão de Horticultura(4);

Edifício de Química (16).

Tais estruturas tombadas individualmente e demarcadas no Mapa 1 (hum), localizam-se no interior do perímetro descrito a seguir, e delimitado no Mapa 2:

Inicia na Avenida Pádua Dias e segue pela rua Avenida Carlos Botelho; rua Policarpo Amaral; rua Padre Galvão; Alameda do Aviário, divisa do terreno onde se situa a casa 72; Alameda das Palmeiras; Alameda do Brejo; Alameda Viário-Zoologia; Alameda dos Alecrins; até o final dos terrenos das residências 51. Daí, contornando a cerca dos laboratórios 53 e 54, até o ribeirão Piracicamirim, de onde segue pela margem até a estrada Monte Alegre, e por essa até a Alameda da Horta, dobrando para a esquerda; e daí, seguindo o traçado orgânico do parque, até a Alameda da Entomologia, até fechar na Avenida Pádua Dias.

Art. 2º. Buscando preservar a qualidade ambiental do conjunto da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz e visando manter as relações de paisagem que possibilitam, não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de estruturação da instituição nele refletido e, ainda, permitir que o Campus da ESALQ continue se transformando segundo as necessidades do ensino, mas respeitando o espírito do



270
/

zoneamento funcional até aqui empregado pela própria instituição fica estabelecido que:

1 Não serão permitidas novas construções nos parques de traçado orgânico nos setores vinculados aos edifícios central (delimitado pelas alamedas Principal e da Horta, Estrada Monte Alegre e Avenida Pádua Dias) e da Engenharia (126);

2. A zona de expansão para novas construções será no setor delimitado pelas alamedas Aviário, Zoologia, do Brejo e das Palmeiras sendo que as novas construções não podem exceder o gabarito de 12 metros. Em caso de esgotamento dessa zona, serão avaliadas pelo CONDEPHAAT as condições de ocupação de um setor secundário, onde se situam atualmente as hortas, mas, desde que mantidas taxas de ocupação de densidade baixa que não comprometam a visibilidade e ambiência dos edifícios tombados.

Art. 3º. Em face das diretrizes estabelecidas para manutenção da qualidade ambiental do Campus da Escola Agrícola Luis de Queiroz acima descritas, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48137 de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Art 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário de Estado da Cultura

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC N.º 04, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Retifica a Resolução SC-089, que dispõe sobre o tombamento da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, no Município de Piracicaba.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, retifica os termos da Resolução SC-089, de 12.12.2006, que tombou a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, no Município de Piracicaba.

Artigo 1º - Os considerandos da Resolução SC-089, de 12.12.2006, passam a ter a seguinte redação:

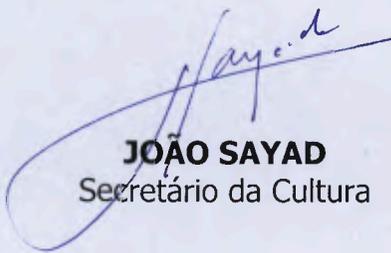
"A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), situada em Piracicaba, instituição de ensino idealizada por Luiz Vicente de Souza Queiroz em 1891, doada ao Estado em 1892, e que iniciou suas atividades didáticas em 1901, e integrando-se a Universidade de São Paulo, quando da criação desta em 1934, representa por seus edifícios, parques, campos de cultivo e pastos, a trajetória de mais de um século do ensino agrícola no Estado de São Paulo;



A instituição pioneira em seu ramo inaugurou um modelo de estabelecimento de ensino agrícola que se configurou como padrão para o desenvolvimento de políticas públicas de apoio à agricultura.

E buscando preservar a representação dos períodos de constituição da instituição nas duas primeiras décadas do século XX e de consolidação do estabelecimento por volta dos anos 40, bem como o significado da estruturação e distribuição funcional do programa educacional no espaço, de modo a constituir uma escola que buscava reproduzir didaticamente as práticas agrícolas e rurais tradicionais e experimentar inovações”.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



JOÃO SAYAD
Secretário da Cultura